



Setor de Licitações <slicit@trt7.jus.br>

Re: TRT 7ª REGIAO: PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2021 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1 mensagem

Setor de Licitações <slicit@trt7.jus.br>
Para: Vanessa Lara - Jurídico <juridico@zetrasoft.com.br>

1 de outubro de 2021 10:37

Bom dia

Seguem, abaixo, respostas aos questionamentos levantados.

at.te

Marceyron Vieira
Pregoeiro

1.

a) Foi realizado um orçamento prévio para a definição do valor mínimo de propostas?

R: Sim, conforme informações a seguir.

b) Caso a resposta seja positiva, gentileza informar como foi composto esse valor, se foi através de propostas de empresas, quais os valores de mercado foram levantados e como a média foi produzida.

**R.: TRT 4ª REGIÃO - R\$ 4,33 (publicado através do link: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/contratos>)
TCU - R\$ 3,98 (por email)
TST - R\$ 2,36 Valor publicado através do link: <https://aplicacao7.tst.jus.br/sacwebcp/PesquisarContratos.do>**

O Tribunal de Contas da União recebe R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos), o Tribunal Regional Do Trabalho da 4ª região, R\$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos) e o TST (Tribunal Superior Do Trabalho, R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos). considerando que a média obtida ultrapassou os 30% para mais ou para menos em relação a cada um dos preços individualmente, optamos por retirar o menor valor, por estar destoante dos demais. consoante § 3º, § 4º e § 5º do art. 6º da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia, foi descartado o valor excessivamente inferior (por se tratar de valor a ser recebido), tendo em vista tratar-se de uma contratação atípica, uma vez que o valor será creditado em favor do tribunal e não, debitado, como ocorre na maioria das contratações.

2.

a) É o entendimento da licitante que se trata de um erro formal, e na verdade os lances deverão ser de valores superiores ao último por ele ofertado. Está correto esse entendimento?

R: O que será crescente é o valor ofertado. No sistema, os lances, estes utilizados para formar o valor ofertado, são decrescentes, partindo do número 95,85.

3.

a. Há algum preço máximo fixado para valor de cobrança das consignatárias?

R: **Conforme fórmula apresentada no item 5 do edital, o valor máximo poderia chegar a R\$ 95,85, mediante lance de 4,15. Porém, o valor final ofertado irá depender da disputa entre os licitantes.**

b. Há algum preço máximo fixado para lances? Ou se trata de um erro formal, e a previsão refere-se a preço mínimo fixado?

R: **O valor numérico máximo para lances seria 95,85, resultando num valor ofertado de R\$ 4,15.**

4.

Item 8.8 do Edital: Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

É o entendimento da licitante que se trata de um erro formal e se trata quando o preço final se apresentar superior a 30% (trinta por cento) da média. Está correto esse entendimento?

R: **Este item não deveria constar do edital. Edital será modificado.**

5.

a) Foi efetuado algum estudo para verificar os preços praticados pelo mercado?

TRT 4ª REGIÃO - R\$ 4,33 (publicado através do link: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/contratos>)

TCU - R\$ 3,98 (por email)

TST - R\$ 2,36 Valor publicado através do link: <https://aplicacao7.tst.jus.br/sacwebcp/PesquisarContratos.do>

b) Como será efetuada a fiscalização que a contratada está efetuando os preços de mercado e cumprindo essa determinação?

Este item não deveria constar no edital. Edital será modificado.

6.

a) Verifica-se que, caso seja necessário, nos termos da Lei 13.709/18, a retenção de dados poderá ser efetuada pela contratada, principalmente quanto ao inciso VI do Art. 7º (exercício regular de direitos em processo judicial/administrativo). Está correto esse entendimento?

Entendimento está parcialmente correto.

No item 4.5.1 do termo de referência temos:

“4.5.1 **Em qualquer hipótese de encerramento do contrato**, a contratada deverá fornecer ao Tribunal, ou a quem ele indicar, todos os dados do sistema, de forma a permitir a continuidade da gestão de margens consignáveis pelo Tribunal, **comprovando em seguida a exclusão dos dados de sua base** (em no máximo 30 dias).” (grifei)

No item 9.1.2 temos:

“9.1.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);”

No item 9.1.5 temos:

9.1.5 **Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais**, sejam eles sensíveis ou não, **a Contratada interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela Contratante**, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante, **eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes** (seja em formato digital ou físico), **salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.**

Temos ainda nos Arts. 15 e 16 da LGPD

“Art. 15. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;”

...

Art. 16. **Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento**, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

..” (grifei)

Em síntese, do ponto de vista da contratual, quando atendida a finalidade de tratamento dos dados pessoais enviados pelo Tribunal à Contratada (durante o contrato) ou no término do contrato, as operações de tratamento deverão ser interrompidas, o que inclui a obrigação da eliminação dos dados pessoais e, portanto, a impossibilidade de retenção. Caso a contratada deseje ou precise realizar tratamento, atingida a finalidade ou após a vigência da contratação, deverá fazê-lo **exclusivamente nas hipóteses que a Lei 13709/2018 (LGPD) permitir, como, por exemplo, mediante consentimento do titular para continuidade de tratamento (retenção é tratamento) ou para exercício regular de**

direitos. Nestas hipóteses o dispositivo que autoriza o tratamento (retenção, ou qualquer outra) é a Lei, não as disposições contratuais ou de encerramento contratual.

7.

a) É o entendimento da licitante que sobre as linhas isentas pelo Tribunal, a contratada não será obrigada a efetuar o pagamento os valores unitários ao TRT7. Está correto esse entendimento?

Não

8.

a) É o entendimento da licitante que quanto aos dados fornecidos diretamente pelo TRT para a operacionalização do sistema contratado, o TRT 7, como controlador será o responsável pela coleta de dados. Está correto esse entendimento?

Se o entendimento por “coleta de dados” for extrair os dados cadastrais e de folha dos servidores necessários para operacionalização do sistema, então a resposta é sim. Nós somos os responsáveis em extrair os dados dos sistemas de Folha e RH e dar a carga no sistema de consignação.

Em sex., 24 de set. de 2021 às 16:49, Vanessa Lara - Jurídico <juridico@zetrasoft.com.br> escreveu:

Classificação da Informação: INTERNA

A Ilustre

Comissão de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021

A **ZETRASOFT LTDA**, empresa de direito privado, CNPJ nº 03.881.239/0001-06, sediada na Rua Pernambuco, nº 1077, 1, 2, 7 e 8 andares, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, vem, por meio deste, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, conforme procedimento previsto no item 21.5 do referido edital, pelos motivos expostos no documento anexado.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

zetra



www.zetra.com.br

Vanessa Aparecida Costa Lara

Gerente de Licitação

Diretoria Jurídica

(31) 3194-7700

Empresa certificada **ISO 27001** e **ISO 9001**

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal.

Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

--

Setor de Licitações-DLC
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região
Telefones: (85)3388-9329 / (85)3388-9323(fax)